

## PARECER - PDL Nº 7/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2.022.

**Autoria: Vereador Édson Fernando Inácio**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que pretende Instituir o Diploma de "Honra ao Mérito" aos Profissionais de saúde do Município de Ibitinga.

Em análise à propositura acima citada, constatamos que não é possível impor ao Poder Executivo a obrigatoriedade de conceder honrarias, sendo a matéria afeta ao Poder Legislativo.

**ART. 30 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, (2/3) dois terços de seus membros;**

No entanto, com intuito de viabilizar juridicamente o presente Projeto, sugerimos ao ilustre Vereador, a apresentação de Emenda nos seguintes termos:



Artigo 1º:

*Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o Diploma de "Honra do Mérito" aos Profissionais de Saúde do Município que será concedido anualmente pelo Poder Legislativo, às pessoas indicadas pelo Sindicato dos Empregados e Estabelecimentos e Serviço de Saúde de Campinas – Subsede de Araraquara.*

*Parágrafo único. O Diploma de Honra ao Mérito será concedido ao homenageado em Sessão Solene a ser realizada pelo Município no mês de maio de cada ano, sendo facultado a entrega da honraria pelo Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na Câmara Municipal, em data a ser designada pela Mesa Diretora.*

Assim, requeiro seja comunicado ao ilustre Vereador, para que apresente referida Emenda, sob pena de inviabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo, considerando que o Poder Legislativo não pode impor ao Poder Executivo este tipo de obrigatoriedade (será concedido anualmente pelo Chefe do Poder Executivo).

Este é o parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL



